



COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

Comunicado nº 3/2026/DPB

Brasília, 09 de junho de 2026.

Ao Gabinete da Presidência da CAPES

Assunto: Esclarecimento sobre a Portaria CAPES nº 180, de 27 de abril de 2026.

1. Considerando a publicação da Portaria CAPES nº 180, de 27 de abril de 2026, que trata da revogação de dispositivos relativos à obrigatoriedade de restituição de valores de bolsas em casos de não titulação, no âmbito dos Programas Demanda Social (DS), Programa de Excelência da Pós-Graduação (PROEX), Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições de Ensino Particulares (PROSUP) e Programa de Suporte à Pós-Graduação de Instituições Comunitárias de Educação Superior (PROSUC), divulgamos os seguintes esclarecimentos, visando a uniformização de entendimento e aplicação da norma.

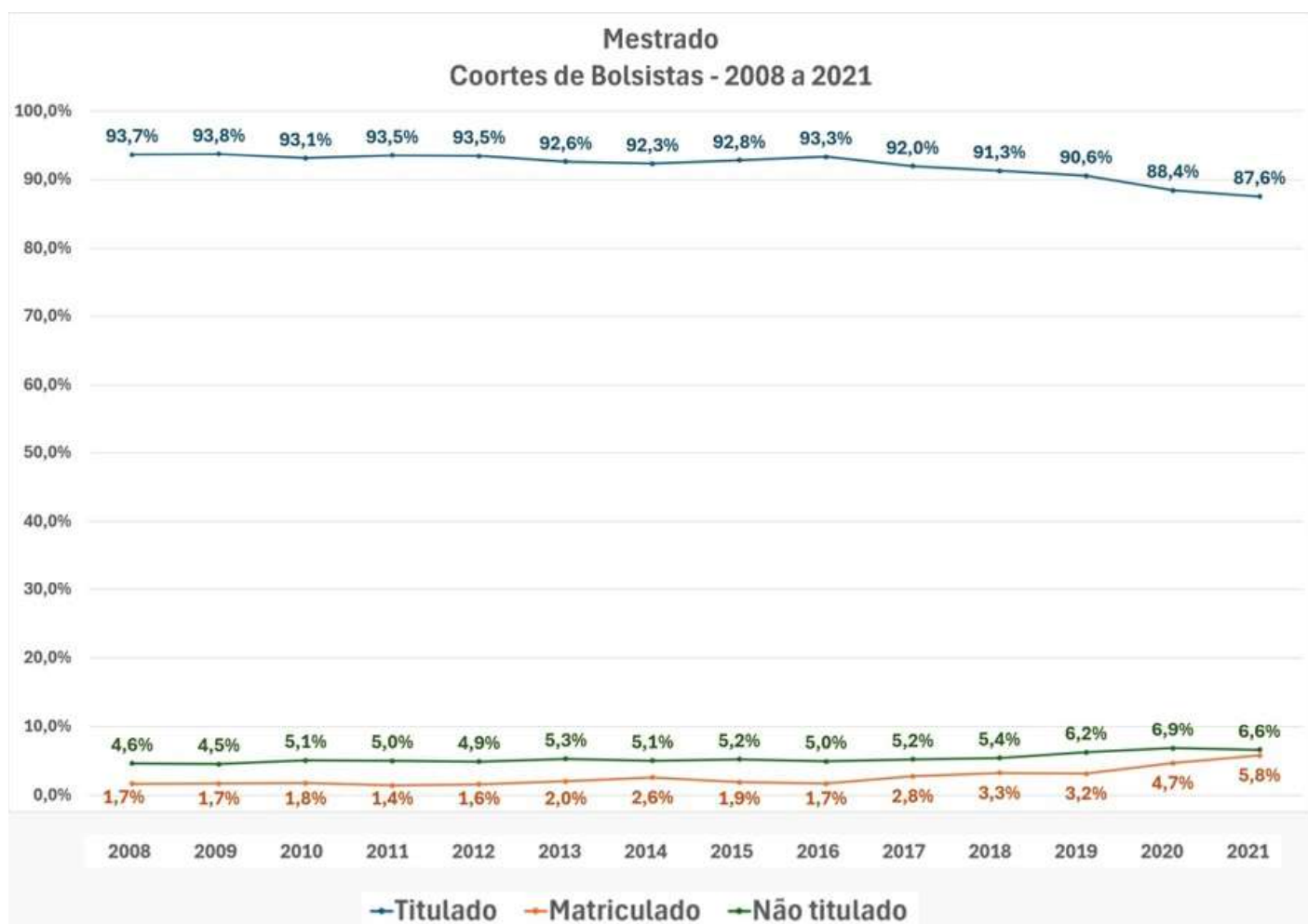
2. A Portaria nº 180/2026 foi instituída após a análise da série histórica sobre titulação que suscitou a revisão dos regulamentos dos programas institucionais de bolsas da CAPES, retirando a previsão de devolução automática das mensalidades recebidas exclusivamente em razão da não titulação do bolsista, e mantendo vigentes todos os demais mecanismos da portaria.

3. A retirada da não titulação como hipótese de devolução de recursos não implica em flexibilização das regras de integridade dos programas de bolsas da CAPES. Todas as demais situações relacionadas ao descumprimento de regulamentos, irregularidades ou a quaisquer infrações às normas dos programas continuam sujeitas ao devido processo administrativo e as disposições regulamentares aplicáveis.

4. A obrigatoriedade de devolução dos recursos recebidos em casos de não conclusão do curso foi introduzida nos regulamentos do Programa Demanda Social (DS) a partir de 2010, sendo posteriormente reproduzida em outros normativos dos programas institucionais de bolsas no país. Ressaltamos que nos regulamentos anteriores a 2010, não havia previsão de ressarcimento apenas pelo fato de o beneficiário não concluir o curso.

5. Estudo realizado pela área técnica da CAPES, com base em dados de titulação de bolsistas dos Programas DS, PROSUC, PROSUP e PROEX, apresentados a seguir, demonstrou que a inclusão dessa sanção não teve impacto significativo no número de titulados. Ao contrário, os dados analisados indicaram que os índices de titulação não melhoraram após a implementação da penalidade (Gráficos 1 e 2). Além disso, a medida gera expressiva demanda administrativa para apuração de casos de não conclusão de curso, sem que isso resulte, necessariamente, em maior efetividade da política pública de formação de pessoal de alta qualificação. Dessa forma, a conclusão obtida pela administração pública é a de que a sanção introduzida em 2010 aos pós-graduandos gerou maior custo sem produzir impacto positivo ou mais efetividade.

Gráfico 1. Titulação de Bolsistas de Mestrado Antes e Após a Introdução da Exigência de Ressarcimento (Coortes 2008–2021).



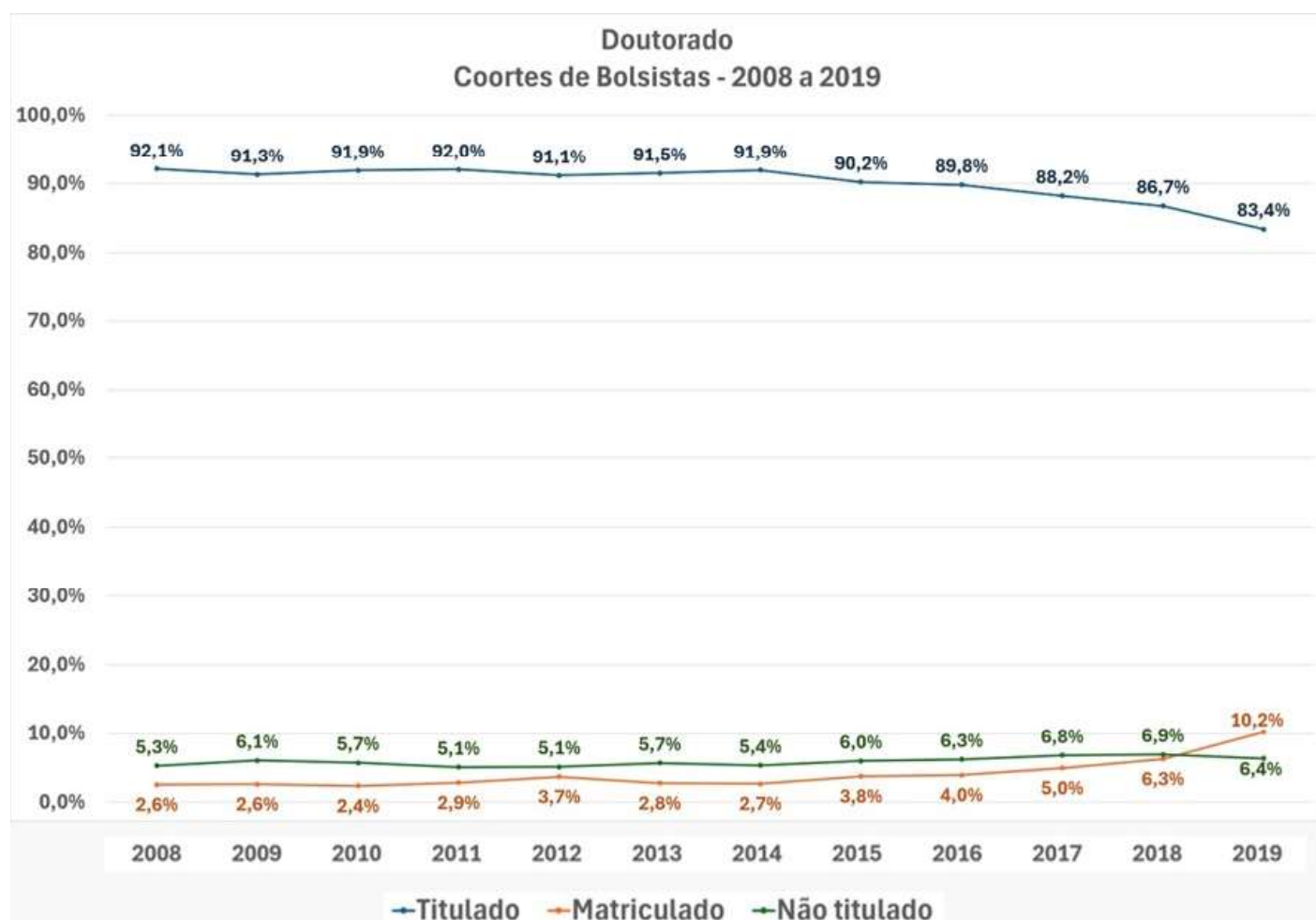
(Fonte: DPB/CAPES)

- O gráfico apresenta o acompanhamento longitudinal das coortes de bolsistas de mestrado dos programas institucionais da CAPES (Demanda Social, PROSUP, PROSUC e PROEX), por ano de ingresso no sistema de bolsas, entre 2008 e 2021, período em que já é possível observar, com maior completude, a situação acadêmica dos bolsistas.
- Observa-se que os índices de titulação permaneceram estáveis ao longo dos anos, tanto para as coortes anteriores quanto para as posteriores à introdução, em 2010, dos dispositivos regulamentares que passaram a prever a restituição dos recursos de bolsa em casos de não titulação. Entre as coortes ingressantes de 2008 a 2021, a titulação no mestrado manteve-se em patamar elevado, com média de 92%, variando entre 87,6% para a coorte de 2018 e 93,8% para a coorte de 2009, sem evidências de alteração associada à introdução da exigência de ressarcimento. Da mesma forma, os índices de não titulação permaneceram relativamente estáveis ao longo do período, variando entre 4,6% para a coorte de 2008 e 6,9% para a coorte de 2021.
- Deve-se considerar que, por se tratar de um estudo longitudinal de coortes, não foram incluídas no gráfico as coortes de bolsistas ingressantes entre 2022 e 2024, uma vez que esses pós-graduandos ainda não completaram integralmente seu ciclo formativo. Assim, parcela expressiva desses bolsistas permanece na condição de matriculado, não sendo possível observar, de forma completa, os resultados acadêmicos dessas coortes.
- Vale destacar que, na coorte de 2021 — último ano da série analisada para o mestrado — ainda há 5,8% dos bolsistas que passaram a receber o benefício nesse ano classificados na condição de “matriculado”, percentual superior à média histórica observada para as coortes de 2008 a 2020, que é de 2,3%. Como se trata de um estudo de coorte, é esperado que parte desses discentes que ainda estão

registrados como matriculados tenha seu desfecho alterado nos próximos anos, migrando da condição de “matriculado” para as categorias de “titulado” ou “não titulado”. Dessa forma, os resultados das coortes mais recentes devem ser interpretados com cautela, uma vez que ainda não atingiram completa maturação.

- Esse comportamento reforça a importância da continuidade do monitoramento das coortes, que continuará sendo realizado, permitindo acompanhar a evolução dos desfechos acadêmicos e produzir estimativas cada vez mais precisas sobre a efetividade da política de concessão de bolsas. Os resultados indicam que não se observam evidências de impacto significativo da previsão normativa de restituição dos valores recebidos, introduzida nos regulamentos a partir de 2010, sobre os índices de conclusão dos cursos de mestrado pelos bolsistas beneficiários dos programas institucionais da CAPES.

Gráfico 2. Titulação de Bolsistas de Doutorado Antes e Após a Introdução da Exigência de Ressarcimento (Coortes 2008–2019)



(Fonte: DPB/CAPES)

- O gráfico apresenta o acompanhamento longitudinal das coortes de bolsistas de doutorado dos programas institucionais da CAPES (Demanda Social, PROSUP, PROSUC e PROEX), por ano de ingresso no sistema de bolsas, entre 2008 e 2019, período para o qual já é possível observar, com maior completude, a situação acadêmica dos bolsistas.
- Observa-se que os índices de titulação permaneceram estáveis ao longo dos anos, tanto para as coortes anteriores quanto para as posteriores à introdução, em 2010, dos dispositivos regulamentares que passaram a prever a restituição dos recursos de bolsa em casos de não titulação. Entre as coortes ingressantes de 2008 a 2019, a titulação no doutorado manteve-se em patamar elevado, com média de 90%, variando entre 83,4% para a coorte de 2019 e 92,1% para a coorte de 2008, sem evidências de alteração associada à introdução da exigência de ressarcimento. Da mesma forma, os índices de não titulação permaneceram relativamente estáveis ao longo do período, variando entre 5,1% para as coortes de 2011 e 2012 e 6,9% para a coorte de 2018.

- Deve-se considerar que, por se tratar de um estudo longitudinal de coortes, não foram incluídas no gráfico as coortes de bolsistas ingressantes entre 2020 e 2024, uma vez que esses pós-graduandos ainda não completaram integralmente seu ciclo formativo. Assim, parcela expressiva desses bolsistas permanece na condição de matriculado, não sendo possível observar, de forma completa, os resultados acadêmicos dessas coortes.
- Vale destacar que, na coorte de 2019 — último ano da série analisada para o doutorado — ainda há 10,2% dos bolsistas que passaram a receber o benefício nesse ano classificados na condição de “matriculado”, percentual superior à média histórica observada para as coortes de 2008 a 2018, que é de 3,5%. Como se trata de um estudo de coorte, é esperado que parte desses discentes que ainda estão registrados como matriculados tenha seu desfecho alterado nos próximos anos, migrando da condição de “matriculado” para as categorias de “titulado” ou “não titulado”. Dessa forma, os resultados das coortes mais recentes devem ser interpretados com cautela, uma vez que ainda não atingiram completa maturação. O que reforça a importância da continuidade do monitoramento das coortes, que continuará sendo realizado.
- Os resultados indicam que não se observam evidências de impacto significativo da previsão normativa de restituição dos valores recebidos, introduzida nos regulamentos a partir de 2010, sobre os índices de conclusão dos cursos de doutorado pelos bolsistas beneficiários dos programas institucionais da CAPES.

6. A definição dos períodos analisados considerou o tempo para a conclusão dos cursos de mestrado e doutorado das coortes. No caso do mestrado, foram analisadas as coortes de ingresso até 2021, enquanto, para o doutorado, a análise foi limitada às coortes de ingresso até 2019, em razão do maior tempo de formação exigido nessa modalidade.

7. Essa delimitação busca assegurar que a maior parte dos bolsistas já tenha alcançado a **situação acadêmica final (titulação ou não titulação)**, reduzindo a influência de pós-graduandos ainda matriculados sobre os indicadores analisados.

8. A partir de 2010, verificou-se aumento significativo do volume de processos administrativos de apuração de possível irregularidade relacionada exclusivamente à não titulação, representando parcela significativa das apurações conduzidas pela CAPES. A maior parte desses processos acaba sendo arquivada em razão das exceções já previstas nos regulamentos, gerando elevada carga administrativa sem evidências de efetividade para o alcance dos objetivos da política pública.

9. A alteração promovida pela Portaria nº 180/2026 considera ainda que a natureza das bolsas de estudo pagas mensalmente refere-se às atividades exercidas pelo pós-graduando ao longo do curso, sem relação direta com a titulação. As bolsas têm caráter de manutenção do bolsista durante a sua dedicação às atividades acadêmicas, podendo contribuir para sua subsistência. Os trabalhos são avaliados constantemente e as bolsas podem ser canceladas no caso de não cumprimento das obrigações. Considera-se que a não titulação corresponde à penalidade máxima ao bolsista, que perde o título.

10. Importante destacar que permanecem vigentes os mecanismos de acompanhamento acadêmico dos beneficiários e a obrigação de apuração de eventuais irregularidades pelas IESs e pelos PPGs. Ressaltamos que os PPGs - por meio de suas coordenações, comissões de bolsas e orientadores, têm a atribuição de acompanhar o desempenho dos bolsistas através avaliações periódicas, e realizar o cancelamento das bolsas por baixo desempenho, quando for o caso. **A retirada da não titulação como hipótese automática de devolução de recursos não significa flexibilização das regras de integridade dos programas de bolsas da CAPES.**

11. Assim, **todas as demais situações relacionadas ao descumprimento de regulamentos, à prestação de informações incorretas, à percepção indevida de benefícios, à acumulação irregular de bolsas ou a quaisquer outras infrações às normas dos programas continuam sujeitas à apuração administrativa e podem ensejar a restituição integral dos recursos recebidos**, observados o devido processo administrativo e as disposições regulamentares aplicáveis.

12. Dessa forma, a Portaria nº 180/2026 restringe a alteração apenas à hipótese específica da não titulação, preservando integralmente a possibilidade de devolução de recursos nos demais casos de irregularidade ou infringência das normas dos programas de bolsas da CAPES.

13. Ressaltamos que a CAPES permanecerá acompanhando a taxa de titulação dos bolsistas de

mestrado e doutorado e a referida portaria poderá ser revista caso haja aumento significativo de não concluintes ao longo dos próximos anos.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Antonio Pessan, Diretor(a) de Programas e Bolsas no País**, em 10/06/2026, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2835326** e o código CRC **F29318AE**.

Referência: Processo nº 23038.002843/2026-66

SEI nº 2835326